EDITAL Nº 002/2021 - AGVT

ABERTURA - PROCESSO SELETIVO AUXILIAR DE GUARDA-VIDAS TEMPORÁRIO

OPERAÇÃO VERÃO 2021/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 255 de 31 de julho de 2020, em conjunto com o Grupamento de Bombeiros Marítimo de Ubatuba e nos termos da Lei Municipal nº 4047 de 20 de dezembro de 2017, por determinação do Senhor Prefeito Municipal, torna pública a abertura de Processo Seletivo para contratação de 40 (quarenta) Auxiliares de Guarda-Vidas Temporários, nos termos dos autos do Processo SA/7.677/21.

O regime ao qual estarão vinculados os contratados pelo presente Processo Seletivo será o de **Contrato Administrativo**, sendo o **prazo de contratação de até 90 (noventa) dias**.

1. DA JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÃO LABORAL

- 1.1. A jornada de trabalho será estabelecida de acordo com escala própria a ser fixada pelo Grupamento de Bombeiros, não podendo ultrapassar 200 horas mensais.
- 1.2. A remuneração mensal será de R\$ 1.826,04 (hum mil, oitocentos e vinte e seis reais e quatro centavos), equivalente à referência 09 da Escala de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ubatuba, mais adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo Federal. Os vencimentos mensais <u>não incluirão</u> o pagamento de Abono Salarial.
- 1.3. Ao Auxiliar de Guarda-Vidas Temporário caberá a realização de prevenção e salvamento.
- 1.3.1. Considera-se também atividade do AGVT a limpeza e conservação das dependências de seu local de trabalho e de seus materiais de serviço.

2. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 2.1. As inscrições serão realizadas pessoalmente, no período de **23 de agosto a 10 de setembro de 2021**, no horário das 8:00 às 17:30 horas, no Quartel do Corpo de Bombeiros, sito na Rua Guanabara, n° 18, Perequê-Açu Ubatuba/SP.
- 2.2. No ato da inscrição o candidato deverá:
- 2.2.1. Ter conhecimento do inteiro teor deste Edital e estar plenamente de acordo com os critérios do mesmo.
- 2.2.2. Ter conhecimento das Normas Gerais de Disciplina (Código de Conduta do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, anexo I deste Edital) a serem seguidas pelo AGVT.
- 2.2.3. Apresentar cédula de Identidade (RG) e Cadastro Pessoa Física (CPF), todos os originais.
- 2.2.4. Preencher a Ficha de Inscrição com os dados pessoais do candidato e declaração de que atende a todos os requisitos exigidos pelo Edital.
- 2.3. Os candidatos inscritos para a primeira fase do Processo Seletivo serão submetidos a exame médico de aptidão para a prática das provas seletivas.
- 2.3.1. O **exame médico** ao qual será submetido o candidato inscrito para a primeira fase do Processo Seletivo será realizado no Quartel do Corpo de Bombeiros, sito na Rua Guanabara, nº 18 Perequê-Açu Ubatuba/SP, **no dia 20 de setembro de 2021**, em horário a ser definido posteriormente.
- 2.3.2. Serão aceitos atestados de aptidão física expedidos por médicos particulares.

- 2.4. O levantamento do DVC Dados de Verificação Criminal, deverá ser realizado pelo Corpo de Bombeiros, não devendo constar qualquer registro de ato incompatível com a atividade de Auxiliares de Guarda-Vidas Temporários.
- 2.5. Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições por fax, e-mail, via postal, condicionais ou pendentes de documentos.
- 2.6. Verificada a qualquer tempo a falsidade de declarações ou irregularidades nos documentos apresentados, será ineficaz a inscrição e declarada nula a contratação.

3. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. Não haverá reserva de vagas para os portadores de necessidades especiais, tendo em vista a incompatibilidade com o exercício da atividade a ser desempenhada.

4. DAS EXIGÊNCIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 4.1. No ato da contratação, o candidato deverá comprovar:
- 4.2. Ser brasileiro.
- 4.3. Haver completado 18 (dezoito) anos de idade.
- 4.4. Quando do sexo masculino, estar quite com o serviço militar.
- 4.5. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral.
- 4.6. Ter boa saúde física e mental, comprovada através de certificado de sanidade e capacidade física, emitido pelo Serviço Médico da Municipalidade.
- 4.7. Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por prática de atos incompatíveis com o serviço público.
- 4.8. Apresentar atestado atual de antecedentes criminais.
- 4.9. Apresentar cópia e original dos seguintes documentos:
- 4.9.1. Cédula identidade (RG).
- 4.9.2. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 4.9.3. Título de eleitor, com comprovante de votação ou justificativa, da última eleição.
- 4.9.4. Certificado de Alistamento Militar, quando do sexo masculino.
- 4.9.5. Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos menores de 18 anos (masculino) e 21 anos (feminino).
- 4.9.6. Cópia do PIS, PASEP ou Cartão Cidadão.
- 4.9.7. Certidão de casamento.
- 4.9.8. Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS.
- 4.9.9. Comprovante de residência atual em nome do candidato.
- 4.9.10. Comprovante de escolaridade.
- 4.9.11. Duas fotos 3x4 recentes.
- 4.9.12. Ter concluído Curso de Auxiliar de Guarda-Vidas Temporário referente à temporada **2021/2022**, estando habilitado pelo Corpo de Bombeiros a exercer as funções de Auxiliar de Guarda-Vidas Temporário (AGVT).

5. DA ANULAÇÃO DOS ATOS

5.1. A Comissão organizadora do Processo Seletivo poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à contratação, desde que verificadas falsidades das declarações constantes no requerimento de inscrição, ou irregularidades na documentação apresentada.

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. A avaliação dos candidatos será realizada em 03 (três) fases;

- 6.2. **Primeira fase**: <u>Teste de Aptidão Física</u>, sendo os candidatos analisados por meio de provas de corrida de 1000 (mil) metros até 08 (oito) minutos (eliminatória) e natação de 200 (duzentos) metros até 06 (seis) minutos (eliminatória e classificatória).
- 6.2.1. Serão convocados para a segunda fase os **70** (**setenta**) melhores classificados na primeira fase do Teste de Aptidão Física.
- 6.3. **Segunda fase:** <u>Treinamento</u> específico para Auxiliar de Guarda-Vidas Temporário, a ser realizado no **período de 27 de setembro a 17 de outubro de 2021**, com carga horária diária de 06 (seis) horas por dia e 02 (dois) estágios operacionais no final de semana, em local a ser determinado pelo comando do Corpo de Bombeiros.
- 6.3.1. Avaliações: <u>Teórica</u> (conteúdos ministrados no treinamento); <u>Normas Gerais de Disciplina</u> (Anexo I); <u>Técnica</u> (reboque e tratamento de afogado); e, <u>Física</u> (prova corrida/natação/corrida) a ser definida pelo Corpo de Bombeiros.

6.4. Terceira fase: Investigação Social.

- 6.4.1. A aprovação para realizar o curso de três semanas e estar concorrendo às vagas dar-se-á após aprovação, classificação final em prova de seleção prática e ainda ao preenchimento dos seguintes requisitos:
- 6.4.1.1. Conduta irrepreensível quer seja social, moral, profissional, escolar, e demais aspectos de vida em sociedade; e
- 6.4.1.2. Idoneidade.
- 6.4.1.3. A apuração da conduta e da idoneidade de que trata o item anterior abrangerá também o tempo anterior à contratação como Auxiliar de Guarda-Vidas Temporário pelo Município ou pelo Estado, e poderá ser verificada por meio de investigação social a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros.
- 6.4.1.4. O não preenchimento dos requisitos previstos no item anterior e seus subitens ensejará a exclusão do candidato do curso.
- 6.4.1.5. Esta etapa ocorrerá concomitantemente com o curso e, até mesmo, após contratação, e terá início com o preenchimento do Formulário para Investigação Social dado no primeiro dia de curso.
- 6.4.1.6. A investigação social, realizada pelo órgão técnico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tem por finalidade averiguar a vida pregressa e atual do candidato, quer seja social, moral, profissional, escolar, e demais aspectos de vida em sociedade, impedindo que pessoa com situação incompatível atue na Instituição. O próprio candidato fornecerá os dados para tal averiguação, autorizando seu procedimento.
- 6.4.1.7. A investigação social da vida pregressa do candidato é realizada por força de legislação, que estabelece a apuração da conduta e idoneidade do candidato, ou seja, exigência de conduta irrepreensível, apurada em investigação sigilosa, pelo órgão competente da Instituição e com caráter eliminatório.
- 6.4.1.8. A investigação social se pauta nos valores morais e éticos imprescindíveis ao exercício da atividade e visam a realização do bem comum, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a constância, a verdade real, a honra, a dignidade humana, a honestidade e a coragem.
- 6.4.2. A investigação social será realizada de tal forma que identifique condutas inadequadas e reprováveis do candidato, nos mais diversos aspectos de vida em sociedade, imprescindíveis ao exercício da atividade, impedindo a liberação e a aprovação, exemplificativamente e dentre outras hipóteses possíveis de:
- 6.4.2.1. Alcoólatras ou alcoolistas;
- 6.4.2.2. Toxicômanos drogadictos;
- 6.4.2.3. Traficantes:
- 6.4.2.4. Pessoas com antecedentes criminais ou registros policiais nas condições de averiguado ou indiciado;

- 6.4.2.5. Autores de ato infracional;
- 6.4.2.6. Procurados pela Justiça;
- 6.4.2.7. Pessoas que mantenham relações de amizade, convivência e conivência com indivíduos envolvidos em práticas delituosas, sabidamente lançadas à ambiência criminosa ou que possam induzir ao cometimento de crimes;
- 6.4.2.8. Pessoas envolvidas com infração originada em posicionamento intransigente e divergente de indivíduo ou grupo em relação à outra pessoa ou grupo, e caracterizado por convicções ideológicas, religiosas, raciais, culturais, sexuais, étnicas e esportivas, visando a exclusão social;
- 6.4.2.9. Pessoas que possuam posturas e/ou comportamentos que atentem contra a moral e os bons costumes:
- 6.4.2.10. Pessoas contumazes em infringir o Código de Trânsito Brasileiro, que sejam autuadas ou vistas cometendo infrações que coloquem em risco a integridade física ou a vida de outrem;
- 6.4.2.11. Violentos, agressivos e indisciplinados;
- 6.4.2.12. Pessoas possuidoras de comportamento que atente contra a organização, hierarquia e a disciplina em estabelecimentos de ensino;
- 6.4.2.13. Possuidores de certificados escolares inidôneos ou inválidos e não reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou órgão estadual de educação;
- 6.4.2.14. Ociosos, sem pendor para o serviço, bem como aqueles que possuam registros funcionais ou comportamentos desabonadores em seus locais de trabalho;
- 6.4.2.15. Em desacordo com o serviço militar obrigatório ou possuidores de comportamento desabonadores em instituições militares;
- 6.4.2.16. Inexatidão dos dados declarados pelo candidato, omissão de dados, e/ou declaração de informações inverídicas;
- 6.4.2.17. O parecer provisório, que ateste a liberação pelo Órgão Técnico, é indispensável à aprovação do candidato para início da prestação de serviço como Auxiliar de Guarda-Vidas Temporário.

7. DO CURSO MINISTRADO PELO CORPO DE BOMBEIROS

- 7.1. Durante o curso, de 03 semanas, serão ministradas aulas práticas e teóricas, assim como avaliações do que foi passado aos alunos, sendo que no final será obtida uma média geral dos alunos e haverá desconto de nota por faltas disciplinares, faltas e atrasos cometidos pelos alunos durante o tempo de curso.
- 7.2. Com a nota final estabelecida será repassado ao RH da Prefeitura para demais trâmites administrativos para contratação e apresentação de documentos exigidos pela Prefeitura.
- 7.3. Poderá ocorrer ainda a situação de desligamento do candidato durante o curso ou após a contratação, sendo realizado nas seguintes hipóteses:
- 7.3.1. Mediante requerimento do contratado, a qualquer tempo;
- 7.3.2. Não concluir o estágio de treinamento com o desempenho satisfatório, nota de curso inferior a 5,0 (50% de aproveitamento do curso);
- 7.3.3. Apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, apurado durante curso ou serviço;
- 7.3.4. Por descumprimento de obrigação legal ou contratual (dado direito a ampla defesa e contraditório);
- 7.3.5. Por prisão criminal ou civil;
- 7.3.6. Por falecimento;
- 7.3.7. Falta de aptidão para o serviço, verificando-se o pendor e a vocação para o desempenho do serviço como apurado através de uma comissão de praças e oficiais do Corpo de Bombeiros, onde durante o curso ou estágio perceba-se que não há aptidão para serviço (dado direito a ampla defesa e contraditório);

- 7.3.8. Indisciplina (dado direito a ampla defesa e contraditório);
- 7.3.9. Falta de dedicação ao serviço como Auxiliar de Guarda-vidas Temporário (dado direito a ampla defesa e contraditório);
- 7.3.10. Falta de sociabilidade para manter o bom relacionamento com o público alvo (dado direito a ampla defesa e contraditório);
- 7.3.11. Por fato superveniente que torne impossível a prestação do serviço;
- 7.3.12. Pela conveniência da Administração;
- 7.3.13. Por violação do código de conduta do AGVT, que segue constante no ANEXO I do presente edital.
- 7.3.14. Ultrapassado o limite de faltas injustificadas (no máximo 3 durante todo o contrato), sendo consideradas como descumprimento dos itens 7.3.7., 7.3.9. e 7.3.13. por parte do contratado, sendo aplicável a rescisão contratual (dado direito ampla defesa e contraditório).
- 7.4. Para a realização do curso serão chamados **70** (**setenta**) candidatos, para suprir desistências ou desligamento de candidatos durante o curso, sendo que a conclusão do curso não ensejará na contratação do candidato, devendo ser verificada a classificação final de cada candidato e caso não esteja dentro do número de vagas ficará como suplente para possível futura contratação em caso de desligamento ou desistência de contratado.

8. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 8.1. O teste de aptidão física será realizado no <u>dia 22 de setembro de 2021 às 07:30 horas</u>, no Quartel do Grupamento de Bombeiros Marítimo, sito a Rua Guanabara, n° 18, Perequê Açu Ubatuba/SP.
- 8.2. As provas referidas no subitem 6.3.1. serão realizadas dentro do período mencionado no subitem 6.3., após frequência regular no Treinamento para Auxiliar de Guarda-Vidas Temporário.
- 8.3. Após a realização das duas fases, os candidatos selecionados serão classificados nominalmente. Os não selecionados serão listados por número de inscrição.
- 8.4. Serão aprovados na segunda fase somente os candidatos que obtiverem mínimo de 50% (cinquenta por cento) de pontuação e ter cumprido 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso, excluindo os dois estágios obrigatórios. A Classificação Final será por ordem decrescente, considerando a média das avaliações que constam no item 6.3.1..

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1. Tiver major idade.
- 9.2. Tiver maiores encargos de família (filhos e/ou crianças e/ou adolescentes sob sua tutela), comprovados no ato da inscrição.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões da Comissão Organizadora e Julgadora caberá recurso, devidamente protocolado junto a **Diretoria de Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal de Ubatuba, localizada na Av. Dona Maria Alves, nº 865 – Centro – Ubatuba/SP, dirigido ao Presidente da Comissão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do Processo Seletivo. 10.2. Recebido o recurso, caberá a Comissão manifestar-se pela reforma ou manutenção do ato recorrido, em até 05 (cinco) dias úteis, a qual será publicada conforme item 10.

11. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

11.1. A convocação dos candidatos, avisos, resultados do Processo Seletivo, Classificação Final e as decisões dos recursos serão publicados no *site*: https://www.ubatuba.sp.gov.br/concursos/, no Jornal "Diário do Litoral Norte", afixado no Paço Municipal da Prefeitura de Ubatuba — Paço Anchieta (DRH) e no Quartel do Corpo de Bombeiros.

- 11.2. Da publicação constará: número de ordem de classificação, nome e número de inscrição.
- 11.3. Os não aprovados serão listados pelo número de inscrição.

12. DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- 12.1. O resultado final do Processo Seletivo será submetido à homologação do (a) Senhor (a) Prefeito (a), com a indicação da ordem de classificação final dos candidatos habilitados para contratação.
- 12.2. A contratação obedecerá à ordem classificatória dos candidatos aprovados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Aos contratados nesta modalidade não será concedida cesta básica.
- 13.2. Não poderão participar do presente Processo Seletivo os Auxiliares de Guarda-Vidas Temporários que tenham sido demitidos por justa causa em processos anteriores.
- 13.3. A rescisão antecipada do contrato gerará multa correspondente à remuneração de um mês de trabalho.
- 13.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão para organização e acompanhamento do Processo Seletivo.

Ubatuba, 11 de agosto de 2021.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Portaria nº 647 de 03 de agosto de 2021

ANEXO I

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS NORMAS GERAIS DE DISCIPLINA A SEREM SEGUIDAS PELO AGVT CÓDIGO DE CONDUTA

1. A disciplina:

- 1.1. É o exato cumprimento dos deveres de cada um, em todos os escalões de comando e em todos os graus de hierarquia funcional;
- 1.2. São manifestações essenciais da disciplina:
- 1.2.1. A obediência pronta às ordens do chefe;
- 1.2.2. A rigorosa observância destas normas e princípios;
- 1.2.3. O emprego de todas as energias em benefício do serviço;
- 1.2.4. A correção de atitudes;
- 1.2.5. A colaboração espontânea à disciplina e à eficiência da instituição.

2. Faltas disciplinares:

- 2.1. O Auxiliar de Guarda-Vidas Temporário estará representando o Corpo de Bombeiros em todas as praias em que se faça presente e, sendo assim, deve manter uma postura compatível com o serviço e nos mesmos moldes da dos bombeiros guarda-vidas. Neste sentido, a critério do comandante de Posto de Bombeiro (PB), o AGVT poderá ser dispensado do serviço quando do cometimento das faltas disciplinares que seguem abaixo:
- 2.1.1. Não cumprimento das normas de procedimento do serviço de guarda-vidas;
- 2.1.2. Utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- 2.1.3. Retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem determinada previamente em escala nominal:
- 2.1.4. Não cumprir, sem justo motivo, a ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal;
- 2.1.5. Representar a corporação em qualquer ato, sem estar para isso devidamente autorizado;
- 2.1.6. Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- 2.1.7. Espalhar falsas notícias em prejuízo do Corpo de Bombeiros;
- 2.1.8. Provocar ou fazer-se voluntariamente causa ou origem de alarmes injustificáveis;
- 2.1.9. Deixar de exibir a carteira ou documento de identidade ou se recusar a declarar o seu nome quando lhe for exigido por autoridade competente;
- 2.1.10. Ofender, provocar, desafiar ou responder de maneira desatenciosa ao chefe ou pares;
- 2.1.11. Travar disputa, rixa ou luta corporal durante o serviço;
- 2.1.12. Portar-se de modo inconveniente, sem compostura, faltando aos preceitos de boa educação;
- 2.1.13. Introduzir bebida alcoólica ou entorpecentes em qualquer lugar sob jurisdição militar;
- 2.1.14. Embriagar-se com qualquer bebida alcoólica ou fazer uso de entorpecente, embora tal estado não tenha sido constatado por médico;
- 2.1.15. Apresentar-se em público com uniforme desfalcado de peças, ou sem cobertura, ou ainda, com ele alterado, ou com peças do uniforme fora do horário de serviço;
- 2.1.16. Concorrer para a discórdia ou desarmonia entre os camaradas ou ainda cultivar inimizades entre os mesmos;

- 2.1.17. Não levar a falta ou irregularidade que presenciar durante o serviço ao conhecimento do chefe imediato no mais curto prazo;
- 2.1.18. Simular doença para esquivar-se do cumprimento de qualquer dever;
- 2.1.19. Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução;
- 2.1.20. Faltar ou chegar atrasado ao serviço sem justo motivo;
- 2.1.21. Permutar o serviço sem permissão da autoridade competente;
- 2.1.22. Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da sociedade;
- 2.1.23. Ofender a moral e os bons costumes, por atos, palavras ou gestos;
- 2.1.24. Dar conhecimento por qualquer modo, de ocorrência do serviço de guarda-vidas sem a competente autorização;
- 2.1.25. Praticar atos de natureza desonrosa, ou que atentem contra a instituição Corpo de Bombeiros, ou ainda, que ofenda a dignidade profissional;
- 2.1.26. Praticar atos que constituam crime ou contravenção penal.

3. Transgressões disciplinares:

- 3.1. As faltas deverão ser comunicadas ao Cmt do PB por escrito, que encaminhará para a manifestação do faltoso, que poderá ser escrita ou verbal. A manifestação (mesmo verbal) deverá constar no corpo do documento, explicando suas razões.
- 3.2. Uma vez ouvido o AGVT, o Cmt de PB aplicará a punição (caso haja) conforme a gravidade da falta, lançando, em livro próprio, o histórico do ocorrido e a aplicação da punição, que deverá ser:
- 3.2.1. Advertência;
- 3.2.2. Suspensão (um dia), com respectivo desconto no pagamento do dia da punição;
- 3.2.3. Rescisão do contrato de prestação de serviço de AGVT.
- 3.3. Considera-se a reincidência na falta, motivo para a aplicação da punição imediatamente mais grave.
- **4.** Esta Norma Disciplinar deve subsidiar normas já existentes.